TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Revisão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03127/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-01435/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA LÚCIA CABRAL DE ALMEIDA**
    - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica 2.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **68 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **65.653-4.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2158 de 22/05/2012 (fls. 26).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 29 de junho de 2012 (fls. 27).**

05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originariamente concedida através da Portaria A n.º 494, publicada no DOE 24/05/2006, fundamentada no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, a qual foi registrada por esta Corte de Contas no do Processo TC n.º 07037/06. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LÚCIA CABRAL DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2158 de 22/05/2012 (fls. 26).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LÚCIA CABRAL DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2158, constante às fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Julho de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO